

RESPOSTAS AOS RECURSOS  
DA PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL 10/2018

NUTRICIONISTA / HABILITAÇÃO

FICHA: 3	SITUAÇÃO: <b>INDEFERIDO</b>
<p>Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à atividade de extensão nos últimos cinco anos, com comprovação na página 38, uma vez que o documento não contém todas as informações solicitadas no edital. Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação de participação em atividade de extensão era necessário: certificado ou declaração emitida pela instituição promotora da atividade de extensão constando o período e a <b>descrição completa das atividades</b>.</p> <p>O documento juntado pela candidata não apresenta a descrição completa das atividades. Além disso, o documento não foi sinalizado no currículo, pela candidata, como projeto de extensão, sendo este certificado identificado como de atuação profissional.</p>	
FICHA: 3	SITUAÇÃO: <b>INDEFERIDO</b>
<p>Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à atividade de extensão nos últimos cinco anos, com comprovação nas páginas 143 e 144, uma vez que os documentos não foram sinalizados no currículo como projeto de extensão, sendo estes certificados identificados como palestras.</p>	
FICHA: 12	SITUAÇÃO: <b>INDEFERIDO</b>
<p>Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado aos graus acadêmicos, mestrado, com comprovação nas páginas 8, 9 e 10, uma vez que os documentos não contém todas as informações solicitadas no edital. Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação do grau de mestrado era necessário certificado/diploma (frente/verso) ou declaração da instituição de ensino informando que o candidato colou grau na graduação ou a Especialização/Mestrado/Doutorado foi concluída(o) e a <b>versão final da monografia, dissertação ou tese foi entregue</b>.</p> <p>O documento juntado pela candidata não apresenta a informação que a versão final da dissertação foi entregue.</p>	
FICHA: 12	SITUAÇÃO: <b>INDEFERIDO</b>
<p>Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado a estágios não curriculares, com comprovação nas páginas 24 e 27, uma vez que os documentos não contém todas as informações solicitadas no edital. Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação do estágio não curricular era necessário: contrato e certificado ou contrato e declaração de cumprimento de estágio não curricular constando o nome da instituição concedente do estágio, <b>endereço</b>, informando o nome completo do profissional, o período (com início e fim) de realização e a descrição das <b>atividades desenvolvidas</b>.</p> <p>O documento juntado na página 24, relata que o estágio é de interesse curricular e não informa o endereço nem as atividades desenvolvidas. O documento apresentado na página 27, não informa o endereço nem as atividades desenvolvidas.</p>	
FICHA: 12	SITUAÇÃO: <b>INDEFERIDO</b>
<p>Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à apresentação de trabalhos, com comprovação na página 43, uma vez que o documento não contém todas as informações solicitadas no edital. Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para pontuar em apresentação de trabalhos em jornadas, seminários, congressos e similares, nos últimos cinco anos, era necessário que o documento <b>apresentasse a data de realização</b> para comprovação do tempo máximo de validade do documento.</p>	

O documento juntado pela candidata não apresenta data, impedindo a comprovação que o trabalho foi apresentado nos últimos cinco anos.

FICHA: 12

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à atividade de extensão nos últimos cinco anos, com comprovação nas páginas 26, 14 e 28.

Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação de participação em atividade de extensão era necessário: certificado ou declaração emitida pela instituição promotora da atividade de extensão constando o período e a **descrição completa das atividades**.

O documento da página 26 relata atuação da candidata como pesquisadora, não se enquadrando como atividade de extensão e sim como atividade de pesquisa. Além disso, o documento não foi sinalizado no currículo como projeto de extensão, sendo este certificado identificado como de atuação profissional.

O documento da página 14 não apresenta a descrição completa das atividades desenvolvidas.

O documento da página 28 é considerado comprovação de uma atividade de pesquisa e, além disso, não apresenta a descrição das atividades desenvolvidas.

FICHA: 24

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado aos graus acadêmicos mestrado e doutorado, que a candidata alega estar enquadrados dentro da área de nutrição.

Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para pontuar com mestrado e/ou doutorado na área de nutrição o Programa de Pós Graduação deveria estar enquadrado nas áreas de conhecimento conforme a tabela de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, disponível em [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/TabelaAreasConhecimento\\_042009.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/TabelaAreasConhecimento_042009.pdf).

Tanto o mestrado quanto o doutorado indicado pela candidata estão classificados na área de Ciência de Alimentos e não em Nutrição, segundo a tabela CAPES.

FICHA: 24

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à experiência profissional na área do concurso. Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação da experiência técnica era necessário apresentar o **contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo (RPA)** acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo (a comprovação por meio de recibo de pagamento autônomo - RPA só seria aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês recebido).

A candidata apresentou apenas uma declaração de prestação de serviços, página 16 do currículo.

FICHA: 24

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado a estágios não curriculares, com comprovação nas páginas 17, 20, 21 e 22.

Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação do estágio não curricular era necessário: contrato e certificado ou contrato e declaração de cumprimento de estágio não curricular constando o nome da instituição concedente do estágio, **endereço**, informando o nome completo do profissional, o período (com início e fim) de realização e a **descrição das atividades desenvolvidas**. Além disso, o candidato **pontuaria 0,1 ponto por semestre completo**.

O documento apresentado na página 17 possui período inferior a um semestre completo.

Os documentos das páginas 20, 21 e 22 não apresentam todas as informações solicitadas no edital, não constando o endereço e a descrição das atividades desenvolvidas.

FICHA: 24

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à premiação técnico-científica nos últimos cinco anos, pois o documento apresentado pela candidata, na página 162.

O documento juntado pela candidata relata a seleção do trabalho para apresentação oral, mas não comprova premiação do referido trabalho.

FICHA: 24

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à atividade de extensão nos últimos cinco anos, com comprovação nas páginas de 163 a 173.

Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação de participação em atividade de extensão era necessário: certificado ou declaração emitida pela instituição promotora da atividade de extensão constando o período e a **descrição completa das atividades**.

O documento apresentado na página 163 não consta a descrição completa das atividades.

O documento apresentado na página 164 não é considerado atividade de extensão e sim de ensino.

O documento apresentado na página 165 não é considerado atividade de extensão e sim de ensino.

O documento apresentado na página 166 não é considerado atividade de extensão e sim de ensino.

O documento apresentado na página 167 não é considerado atividade de extensão e sim de ensino.

O documento apresentado na página 168 não é considerado atividade de extensão e sim de ensino.

O documento apresentado na página 169 não consta a descrição completa das atividades.

O documento apresentado na página 170 não consta a descrição completa das atividades.

O documento apresentado na página 171 não consta a descrição completa das atividades.

O documento apresentado na página 172 não é considerado atividade de extensão e sim de pesquisa.

O documento apresentado na página 173, prova de proficiência, não é considerado atividade de extensão e sim de qualificação.

FICHA: 227

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado a estágios não curriculares, com comprovação nas páginas 14 e 15 uma que vez os documentos não contêm todas as informações solicitadas no edital.

Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação do estágio não curricular era necessário: **contrato** e certificado ou contrato e declaração de cumprimento de estágio não curricular constando o nome da instituição concedente do estágio, **endereço**, informando o nome completo do profissional, o período (com início e fim) de realização e a **descrição das atividades desenvolvidas**.

A candidata apresentou apenas o certificado sem o endereço e a descrição completa das atividades desenvolvidas.

FICHA: 227

SITUAÇÃO: **DEFERIDO**

Justificativa: A banca defere o pedido de recurso relacionado a atividades técnico-científicas, com comprovação na página 124, enquadrando a atividade como similares.

Dessa forma, a candidata **recebe 0,1 ponto** referente à apresentação de trabalhos em jornadas, seminários, congressos e similares, nos últimos cinco anos, com comprovação na página 124.

FICHA: 227

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à atividade de extensão nos últimos cinco anos, com comprovação nas páginas de 23 e 24.

Conforme o edital do Concurso nº010/2018, o candidato receberia por participação em atividade de extensão nos últimos cinco anos – **0,1 ponto por atividade**.

O documento apresentado nas páginas 23 e 24, possui as mesmas atividades de extensão referida pela candidata nas páginas 19 e 20, as quais já foram pontuadas.

FICHA: 227

SITUAÇÃO: **INDEFERIDO**

Justificativa: A banca indefere o pedido de recurso relacionado à atividade de extensão nos últimos cinco anos, com comprovação na página 25.

Conforme o edital do Concurso nº010/2018, para comprovação de participação em atividade de extensão era necessário: certificado ou declaração emitida pela instituição promotora da atividade de extensão constando o período e a **descrição completa das atividades**.

O documento juntado pela candidata não apresenta a descrição completa das atividades.